

LEI N° 324 /99

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe Sobre a Criação do Fundo de Aval do Município de TRIUNFO-PB e dá Outras Providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 25 de junho de 1999, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo de Aval do Município de TRIUNFO-PB, com a finalidade de proporcionar garantia total ou suplementar de operações de crédito efetuadas pelos agentes produtivos com empreendimentos sediados no Município de TRIUNFO-PB, exclusivamente no Banco do Nordeste do Brasil S.A., obedecendo-se as disposições normativas dos programas e linhas de crédito da referida Instituição Financeira.

Art. 2° - O Fundo de Aval será constituído com recursos orçamentários da Prefeitura e seu valor nominal corresponderá a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será depositado no Banco do Nordeste do Brasil S.A., podendo ser efetuado em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivas.

§ Único - O Fundo de Aval somente poderá ser aumentado mediante autorização expressa em lei.

Art. 3° - Poderão ser beneficiários do Fundo de Aval, os produtores rurais, as micro, pequenas e médias empresas dos setores rural, industrial e comercial e de prestação de serviços, os agentes produtivos do Setor Informal, as Associações e Cooperativas com sede e atividades desenvolvidas no Município de TRIUNFO-PB.

Art. 4° - É da competência do Banco do Nordeste do Brasil S.A. a gestão e operacionalização do Fundo de Aval, no que se refere à contratação e liberação das operações de crédito, controles e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 5° - Fica autorizado o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a debitar do Fundo de Aval quando se configure inadimplência por parte dos beneficiários das operações de crédito, assegurando ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. todos os seus direitos de cobrança e ressarcir ao Fundo os valores acaso recuperados, na proporção do valor coberto pela garantia.

Art. 6° - Constituem-se receitas do Fundo de Aval, as comissões pagas pelos beneficiários avalizados e os rendimentos da aplicação das disponibilidades do referido Fundo nos produtos financeiros no Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 7° - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de TRIUNFO-PB a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. para operacionalização do referido Fundo de Aval.

Art. 8° - O Fundo de Aval deverá Ter regulamento próprio que deverá ser elaborado até 30 (trinta) dias após a publicação de sua Lei de criação.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo, 30 de junho de 1999.

João Coragem Pereira Júnior
PREFEITO